

Projeto Viver Direito: Parceiros pela Qualidade de Vida de Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos

Resumo

Sabemos que a humanidade é constituída essencialmente pela diversidade. As diferenças tornam únicos os indivíduos e lhes impõem necessidades específicas. Todavia, exceto quando demonstrem estar em condições de conviver de acordo com os questionáveis padrões de normalidade e de poder contribuir com a sociedade, os indivíduos são impedidos de usufruir de maneira plena de determinados ambientes físicos e sociais. Ultrapassado o limiar do século XXI, a sociedade insiste em manter as barreiras arquitetônicas, programáticas e atitudinais impeditivas ao acesso e à participação ativa de grupos considerados desviantes. Dentre esses grupos discriminados, os quais figuram dentro da categoria dos hipossuficientes, estão as pessoas portadoras de deficiência e os idosos. O Projeto Viver Direito tem por metodologia a avaliação das condições de atendimento das instituições asilares e da acessibilidade dos prédios públicos em municípios da região Centro-Oeste, em consonância com as diretrizes delimitadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos. A finalidade é assegurar o exercício da cidadania por parte dessas pessoas e propiciá-las melhor qualidade de vida. A Coordenação de Extensão da PUC Minas Arcos pretende estender o Projeto Viver Direito para os municípios da região Centro-Oeste.

Autor

Daniel Augusto dos Reis (Especialista em Educação Especial, graduado em Psicologia, estudante de Direito)

Instituição

Ministério Público do Estado de Minas Gerais - PUC Minas Arcos

Palavras-chave: hipossuficientes; acessibilidade; cidadania

Introdução e objetivo

Ao longo da história da humanidade, determinados indivíduos são submetidos a notória exclusão, com ares diversos em uma mesma época ou em épocas distintas. Ora a exclusão é explícita e, portanto, aceita pela sociedade na qual é adotada; ora é implícita, velada e se utiliza de torpes formas sutis. E uma das características essenciais da exclusão é, senão a negação total de oportunidades, a redução delas. Assim, a indivíduos é vedado o acesso ao espaço social objetivo (constituído esse pelo seu ambiente físico e real) decorrente da crença em sua suposta incapacidade de adequadamente estabelecer vínculos sociais, usufruir de oportunidades oferecidas e exercer atividades produtivas. Por isso, muitos vivem reclusos em instituições onde recebem basicamente alimentação, abrigo e vestuário. A outra característica da exclusão é exatamente a vedação da possibilidade de extensão do espaço subjetivo. Este espaço, próprio das estruturas psíquicas (moldadas

segundo a cultura, a realidade compartilhada e as representações sociais), traz a marca da exclusão social.

Tal contexto é resultado do fato de que as práticas sociais são o componente intrínseco da ordem social estabelecida, a qual desempenha papel constitutivo primordial na delimitação do comportamento humano e da organização social. A ordem social determina as representações por meio das quais são nomeados e qualificados os indivíduos e os grupos contidos. A caracterização promovida tem por referência todo um conjunto de atributos admitidos e valorizados por essa sociedade e compreende aspectos físicos (fenótipo e funcionalidade), psíquicos (desejos e pensamentos) e sociais (relações e ações). Dessa feita, o modo de ser, de pensar, de agir, de se relacionar consigo mesmo e com os outros está definido por essa ordem social supostamente perfeita e, por isso mesmo, imutável. Dada a pré-existência da ordem social, todo indivíduo deverá, para ser aceito, modelar sua individualidade pautada na aquisição do maior número possível de atributos socialmente reconhecidos e valorizados e se tornar paulatinamente membro da sociedade. Assim, o indivíduo é alguém modelado pelos agentes coletivos próprios da sociedade a que pertence, os quais lhes fornecem os instrumentos para a apreensão do mundo, ordenação das experiências vividas e interpretação do existir pessoal e alheio, sempre com juízo de valor, por estarem pautados na percepção aceita e fornecida por uma classe dominante.

Diversas agências funcionam como veículos de transmissão e propagação das representações sociais, seja no âmbito público seja no âmbito privado, e têm como finalidade a reprodução da visão de mundo construída. Pretendem, em última instância, a consolidação das formas vigentes – mesmo obsoletas – de pensamento e ação relativas à concepção de mundo da classe dominante, com o objetivo de ser mantido o estado de coisas instituído, buscando alcançar a maior longevidade possível. As representações sociais são definidas como fatos universais, reflexos fidedignos da realidade insofismavelmente verdadeiros e, nesse sentido, se petrificam em estereótipos. Isso traz duas conseqüências diretas. Primeiramente propiciam as bases para a suposição de que a individualidade seja definida como própria da essência do indivíduo, havendo a ilusão de uma substância da qual o indivíduo seria dotado e que se expressaria através dele. É como se ocorresse a percepção de uma substância inerente ao indivíduo. E justamente pela ilusão da existência dessa tal substância primordial, configura-se a individualidade segundo uma concepção estática e definida ad æternum. Há a nítida sensação de algo pressuposto em vez de algo imposto na relação. Além disso, fornecem o alicerce para a discriminação dos indivíduos que se desviam do modelo ideal por se considerá-los inadequados para fazerem parte de certos grupos sociais ou da sociedade de forma geral.

Como o objetivo é manter a hegemonia, nenhuma sociedade sobrevive sem haver criado instrumentos de controle, variáveis em cada contexto histórico-social, sincrônica e diacronicamente. Contudo, são sempre delimitados segundo as características e objetivos da classe dominante. Os meios utilizados pelas sociedades para tentar manter a uniformidade são a imposição de representações visando a que o indivíduo se identifique com elas e seja um membro aceito da sociedade. Caso contrário, há instituições criadas exatamente para absorver os desviantes, restringindo seu espaço social. Tais instituições têm por finalidade primeira a reabsorção dos indivíduos recalcitrantes, seja por meio da cura (quando se tratar de algo definido como da ordem médica) ou da regeneração (quando se tratar de algo definido como da ordem da moral). Por fim, concluída a impossibilidade de uma ou de outra, visam ao distanciamento desses indivíduos. Desse modo, os grupos dominantes acreditam ficar livres dos supostos perigos causados pelos marginalizados e do desconforto

de se depararem com as diferenças. Além do quê, transferem a responsabilidade pelos indivíduos para o Estado ou para algum organismo criado para tal finalidade, caracterizando o chamado problema social.

Ora, sociedades se constituem de grupamentos menores, distintos e até contraditórios em relação à visão de mundo compartilhada. Como consequência, o discurso do grupo traz consigo, implícita, uma ideologia muito própria. E é no universo ideológico do discurso que cada indivíduo vai construindo a sua identidade pessoal pela incorporação das representações sociais veiculadas pelo grupo ao qual se está inserido. A identidade é um conceito relativo a quadros de referência imaginários. Porém, mesmo sendo uma referência a um grupamento menor, a identidade é relativa à sociedade mais ampla que o engloba. Porque toda ideologia diz respeito a uma ideologia de massa que a origina e explica, seja justificando-a, seja questionando-a. O indivíduo, ao se identificar com as representações sociais específicas de seu grupamento social, acaba por se serializar. Isto é, o indivíduo é alguém modelado pelo discurso e pela ação próprios do grupo ao qual pertence e, em sentido mais amplo, à sociedade na qual está inserido.

Segundo GALUPPO (apud PUCMINAS, 2001), as sociedades modernas se caracterizam pela intrínseca coexistência de projetos de vida múltiplos, os quais competem por meio de um sistema político-jurídico e almejam obter supremacia. Uma vez que há essa diversidade de projetos de vida resultante da diversidade inerente ao humano, o paradigma do Estado Democrático de Direito, calcado no princípio do bem-estar de todos, deve permitir à maioria a realização de seus próprios projetos, bem como fazê-lo em relação às minorias. Ora, o modelo de democracia proposto e realizado pelo Estado Democrático de Direito busca alcançar um tipo de sociedade em que sejam consolidadas formas de equiparação de oportunidades suficientemente capazes de permitir a concretização do princípio da justiça. A novidade presente nesse paradigma é exatamente a incorporação de um componente revolucionário de transformação do estado de coisas vigente (SILVA, 2003).

Somente a garantia da igualdade em uma sociedade pluralista permite sua compreensão como uma sociedade democrática. Para tanto, deve incluir em seu interior projetos de vida alternativos e diversos, mesmo que a situação fática requeira a aplicação “aritmeticamente desigual do direito”. Assim o é em relação às políticas de ação afirmativa. Para tanto, o princípio da igualdade – atrelado inexoravelmente ao princípio da justiça – prevê, de acordo com MORAES (2002), tratamento desigual aos desiguais, na medida mesmo em que se desiguam. O elemento discriminador deve estar, portanto, a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito. Somente é possível esta forma paradoxal de permissão em uma sociedade pluralista que se pretende, concomitantemente, ser democrática. O meio pelo qual gera a possibilidade de realização de diferentes projetos de vida é a discriminação lícita, com o reconhecimento da desigualdade e a enumeração dessa como critério legítimo para se produzir a igualdade.

Importante afirmar que a discriminação positiva não é contrária ao modelo do Estado Democrático do Direito. Isto porque, conforme GALUPPO (2002), a discriminação é legítimo critério de produção da igualdade e meio privilegiado de propiciar maior inclusão dos indivíduos dentro de uma sociedade democrática. Com efeito, falamos hoje em Sociedade Inclusiva. Dentro de seus pressupostos, está prevista a garantia do direito coletivo de exercício da cidadania indiferentemente de questões de gênero, origem, raça, idade, credo, condição sócio-econômica, nível de escolaridade e deficiência. Para tanto, é fundamental eliminar qualquer forma de discriminação e segregação para que a Sociedade

Inclusiva seja uma proposta concreta, na qual todos sejam reconhecidos cidadãos, com acesso e usufruto de oportunidades de participação ativa e direta da sociedade. Falar em Sociedade Inclusiva é falar em exercício da cidadania e, inevitavelmente, em um sujeito que a exerça. E mais, a cidadania não se dá por si própria, nem um terceiro pode exercê-la por quem quer que seja.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, elaborada segundo os pressupostos do paradigma de Estado Democrático de Direito, prevê a adoção de diversas medidas afirmativas para os chamados hipossuficientes, dentre eles, as pessoas portadoras de deficiência e os idosos. Vários são os exemplos dispersos ao longo do texto constitucional de ações afirmativas voltadas para esses segmentos. Em relação à acessibilidade, a CF/88 dispõe, em seu art. 244, sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Quanto ao atendimento aos idosos, o texto constitucional prevê, no art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Ainda em consonância com a CF/88, é competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. E, de acordo com a Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, incumbe à Instituição exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência.

Percebe-se que, sob o ponto de vista legal, as pessoas portadoras de deficiência e os idosos estão muito bem amparados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, é preciso reconhecer o caráter simplista de um processo de inclusão somente calcado no cumprimento das leis, por possibilitar nada mais do que uma integração física. As leis abrem, sim, espaço em escolas, em empresas e em outros ambientes. Verdadeiramente, porém, não proporcionam efetiva participação na sociedade. Para GLAT (1995), a situação se justifica porque, embora seja possível fazer cumprir uma lei que obrigue a sociedade a receber pessoas portadoras de deficiência e idosos, não se pode fazer uma lei obrigando que as pessoas os aceitem e sejam suas amigas.

Isto significa, conforme nos mostra SANFELICE (1989), a exigência de uma compreensão crítica da prática social efetiva de cada sociedade e não apenas de seu discurso hegemônico. Ou seja, é a prática social que define a sociedade como mais ou menos democrática e não o seu discurso. Portanto, a questão realmente relevante centra-se na questão a respeito de qual atitude passará o êxito do processo de inclusão. Será ele decorrente das Políticas Públicas ou de movimentos privados, subjetivos? Creio, assim como GLAT (1995), que apenas se poderá construir uma sociedade inclusiva, se houver – de fato – transformações pessoais. Em síntese, a inclusão das pessoas caracterizadas como hipossuficientes é um processo espontâneo e subjetivo que envolve direta e pessoalmente o relacionamento entre seres humanos.

O Projeto Viver Direito é consequência, pois, da necessidade de se tornar concretas as ações afirmativas voltadas às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, com a implantação e a implementação das ações assecuratórias de seu direito e de seu desejo de exercer a cidadania com qualidade de vida. Para tanto, somente o estabelecimento de parcerias e a subsequente soma de esforços pode redundar em sólida consecução dos objetivos. Assim, o Projeto Viver Direito conta, de um lado, com os recursos oriundos da competência constitucional atribuída ao Ministério Público e de seu papel de agente

fiscalizador das ações empreendidas junto aos segmentos considerados prioritários. De outro lado conta com os recursos provenientes da atuação universitária junto à comunidade e com os conhecimentos acadêmicos ali produzidos. A parceria deve se estender para congregar o apoio incontestável da Prefeitura Municipal onde se desenvolverá o projeto.

Com a implantação do Projeto Viver Direito almeja-se tornar efetivas as ações afirmativas constitucionais e infraconstitucionais destinadas às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, contribuindo sobremaneira para possibilitar sua real inclusão na sociedade, com o incremento da qualidade de vida. Busca-se, também, despertar o interesse do público em geral para a questão, contribuir para a diminuição do preconceito social em relação às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos e criar um amplo espaço de discussão capaz de incentivar ações de inclusão social.

Metodologia

Com a finalidade de cumprir sua missão institucional, particularmente em relação ao segmento das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, a Procuradoria-Geral de Justiça criou o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos (CAOPPDI). O âmbito estadual do CAOPPDI (assim como são os demais Centros de Apoio) determinou a necessidade de se estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações. Desta feita, promoveu-se à publicação de dois manuais, cada qual voltado de modo específico para um dos segmentos. Os manuais tratam do contexto em que se insere a proposta de trabalho, dos objetivos das ações a serem empreendidas e da legislação básica. O manual de Atenção às Pessoas Idosas apresenta ainda os dois questionários a serem aplicados para se avaliar as condições de atendimento nas instituições asilares.

Ambos os manuais serviram de base à elaboração do Projeto Viver Direito. O passo seguinte foi a aproximação da Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa da Prata com a PUC Minas Arcos para concretização da parceria. Exatamente porque é objetivo precípuo da Extensão – como o próprio nome indica – estender-se para além dos muros que separam a Academia da Comunidade. Sabemos que conhecimento destituído de prática e conhecimento que não retorna à prática nada mais é do que letra morta. É fundamental, portanto, envolver estudantes universitários em projetos de Extensão a fim de formar profissionais envolvidos com a comunidade. Isto para que não se mantenham em uma posição hierarquicamente superior, envoltos em uma arrogância que gere conseqüente distanciamento da vida cotidiana.

Firmada a parceria, definiu-se como piloto para a realização das ações delimitadas o município sede da Promotoria onde nasceu o projeto. O passo seguinte foi sua apresentação à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa da Prata com o propósito de firmar parceria com os órgãos governamentais do município. Continuando o que fora planejado, marcou-se a reunião de exposição do projeto aos Conselhos Municipais das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos. Assim foi feito por se julgar fundamental para o êxito do projeto a mobilização e o envolvimento da comunidade.

Circunscrita, então, na esfera da Extensão universitária, a parceria com a PUC Minas Arcos tornou viável a participação de estagiários. Por se tratar de ação de concretização de direito e que possibilita sensíveis transformações pessoais e sociais, atuam no projeto estagiários do Curso de Direito e do Curso de Psicologia. Uma vez que as ações e os objetivos do projeto configuram-se como novidade também para os estagiários, é imprescindível oferecer-lhes treinamento adequado, incluindo noções de entrevista e

aplicação de questionário, além dos esclarecimentos sobre conceitos e o repasse da legislação básica relativamente aos dois segmentos alvo do Projeto, em estreita consonância com as diretrizes de ação propostas pelo CAOPPDI. Paralelamente à capacitação dos estagiários, foi feito o levantamento das instituições asilares e dos prédios públicos existentes em Lagoa da Prata.

A primeira fase de execução do Projeto, ou seja, as visitas às instituições asilares, terá início no final do mês de maio. Cada instituição receberá os estagiários em pelo menos duas oportunidades, sendo uma visita de aproximação, apresentação do projeto e redução do nível de resistência e uma segunda para aplicação do questionário. Verificada a necessidade de se promover reformas na estrutura da instituições com vistas à melhoria do atendimento prestado, o Ministério Público solicitará a realização das reformas. Expirado o prazo definido para completá-las, os estagiários retornarão às instituições asilares com a incumbência de aplicar novamente o questionário e comprovar as mudanças.

Quanto à verificação da acessibilidade nos prédios públicos, o CAOPPDI já conta com a parceria do CREA-MG. Pautado no Projeto Inacessível é Inaceitável, por meio do qual reconhece a importância das adequadas condições de acesso para, em especial, os indivíduos hipossuficientes. Neste sentido, o CREA-MG assumiu a responsabilidade pela avaliação da acessibilidade em todo o Estado de Minas Gerais. Para a execução do Projeto Viver Direito será acionado o Escritório de Divinópolis, uma vez que sua área de atuação abrange toda a região Centro-Oeste.

Outras ações, tais como palestras abertas à comunidade e participação dos estagiários nas reuniões mensais dos Conselhos estão previstas. Consta ainda do cronograma, com previsão para o 2º semestre deste ano, a definição da estrutura a ser utilizada para a realização do levantamento do número de pessoas portadoras de deficiência e idosos nos municípios da região, por amostragem.

Resultados e discussão

O Projeto Viver Direito tem por finalidade precípua a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos. Espera-se com a execução do projeto obter resultados objetivos e subjetivos.

Os resultados objetivos são decorrentes da avaliação das condições de atendimento das instituições asilares, bem como da acessibilidade dos prédios públicos. Pretende-se que as reformas que se fizerem necessárias sejam promovidas ainda no 1º semestre de 2005, em consequência do aspecto peculiar dos seis últimos meses de 2004.

Além do quê, pretende-se que haja maior circulação na cidade das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, especialmente nos órgãos públicos. A possibilidade resultará em exercício da cidadania por parte dessas pessoas e em um indubitável sentimento de pertença à comunidade e de inclusão social.

A meta da Coordenação de Extensão da PUC Minas Arcos é estender o Projeto Viver Direito para os demais municípios da região Centro-Oeste na qual está localizada já a partir de agosto próximo. A seleção se dará, prioritariamente, em função dos estudantes residentes nesses municípios, a fim de que haja estagiários envolvidos de maneira direta com a comunidade local.

Conclusões

O Projeto Viver Direito é resultado da definição, por parte do Ministério Público, de segmentos prioritários dentre aqueles que são alvo de sua atuação. Assim são considerados

os grupos constituídos por pessoas ditas hipossuficientes, uma vez que necessitam da concretização de ações afirmativas para poderem exercer sua cidadania. Nesse rol se situam as pessoas com deficiência e os idosos, historicamente marcados por uma sensível marginalização e conseqüente exclusão. Como resultado da definição, a Procuradoria-Geral de Justiça criou o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos (CAOPPDI), responsável pela delimitação das diretrizes estaduais de atendimento a estes segmentos.

A parceria com a PUC Minas se deve, especialmente, pela atuação da Universidade em favor da defesa dos direitos de grupos hipossuficientes. A estrutura da PUC Minas, de modo gradativo, é colocada a serviço do repasse de informações a fim de que os indivíduos excluídos possam vir a adquirir – ou mesmo readquirir – o poder de decisão, de escolha, e se tornem capazes de optar por aquilo que lhes parece mais interessante. Entende a instituição a defesa dos direitos desses indivíduos permite-lhes alcançar a autonomia, ou seja, a capacidade de responsabilizarem-se por si próprios e de assumirem o controle sobre sua própria existência, exercendo sua cidadania. Ora, ninguém discute o fato de haver nítida transformação na vida pessoal quando se assegura o direito ao exercício da cidadania, uma vez que se cria espaço para “ser sujeito” (com tudo o que implica o termo), ao contrário da situação de “estar sujeito”. O resultado é o reconhecimento de si como cidadão, com base no qual se firma um compromisso com os deveres e se exige a garantia dos direitos.

Referências bibliográficas

- ABRANCHES, C. (org.) *Inclusão dá Trabalho*. Belo Horizonte: Armazém das Idéias. 2000.
- GALLUPO, M. C. *Igualdade e diferença: estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos. 2002. 332 p.
- GLAT, R. *A Integração Social dos Portadores de Deficiências: uma reflexão*. Coleção *Questões Atuais em Educação Especial*. Vol. I. Rio de Janeiro: Sette Letras. 1998. 54 p.
- GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Guanabara. 1988. 158 p.
- GUARESCHI, P. & JOVCHELOVITCH, S. (orgs.). *Textos em Representações Sociais*. 3ª Edição. Petrópolis: Vozes. 1997. 324 p.
- MORAES, A. *Direito Constitucional*. 12ª edição. São Paulo: Ed. Atlas. 2002. 836 p.
- REIS, D. A. *Autonomia, Direito e Cidadania*. In: *As Perspectivas de Inclusão das Pessoas com Necessidades Especiais (Caderno de Textos)*. Belo Horizonte: UFMG/PUC Minas. 2002. pág. 11-17.
- SANFELICE, J. L. *O Modelo Econômico, Educação, Trabalho e Deficiência*. In: *LOMBARDI, J. C. (org.) Pesquisa em Educação: história, filosofia e temas transversais*. Campinas: Autores Associados. 1999. p. 151-159.
- SILVA, J. A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22ª edição. São Paulo: Malheiros Editores. 2003. 878 p.